

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM MADRE TEREZA- RECIFE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A
OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
PROCESSO Nº 203/2014 *Publicado no DOE de 14/11/2015 pela Portaria SEE
nº 4378/2015, de 13/11/2015*
PARECER CEE/PE Nº 121/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/10/2015**

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola de Enfermagem Madre Tereza, situada na Avenida Dr. José Rufino, nº 2435, Barro, Recife, PE, CEP 50.781-350, CNPJ 11.034.587/000 1-76, por meio do Ofício nº 11/2014, tendo como mantenedora a Escola de Enfermagem Madre Tereza Ltda-ME, através de sua representante a Sr.^a Rosângela Lúcia da Silva, vem solicitar o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Para instrução deste Processo nº 203/2014 a Escola apresentou os seguintes documentos:

- Ofício nº 11/2014, fl. 01;
- Cópia do Contrato Social de Constituição de Sociedade Escola de Enfermagem Madre Tereza Ltda., de 24/07, 2009, fls.03 a 05;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl.06;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fl.07;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl.08;
- Regimento Escolar, fls.10 a 34;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 35 a 42;
- Plano de Cargos e, Carreira fls. 43 a 48;
- Contrato de locação de imóvel, com firma reconhecida, fls 49 a 50;
- Termo aditivo de Contrato de locação com firma reconhecida, fls 51;
- Declaração de que a instituição atende ao disposto na Lei Federal nº10.098/2000 no que se refere a infraestrutura necessária aos portadores de necessidades especiais, fls.52;
- Comprovante de Pagamento de Títulos do CREA, fls 53;
- Projeto para regularização de imóvel para edificação educacional, com plantas de edificações. Fls 54 a 65.

A Escola solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE por meio do Ofício nº 11/2014, datado de 22/10/2014, seu recredenciamento, afirmando que “assume o compromisso de atender com os requisitos legais e técnicos, bem como os padrões de qualidade”. Em 10/11/2014, o Processo foi protocolado neste Conselho sob o nº 203/2014 e encaminhado na mesma data para a Câmara de Educação Básica-CEB, sendo então distribuído para esta relatora. Em 22/12/2014, foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP/PE com o nº 3689, formada a Comissão de Especialistas para

realização de visita “in loco”. A visita foi realizada em 10/02/2015 pela Comissão composta por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Raquel Elza Oliveira Glotz (Analistas em Gestão Educacional). O processo retornou ao CEE/PE em 08/05/2015 com o Relatório e os seguintes documentos em anexos:

- Plano de Capacitação do Pessoal Docente e Administrativo;
- Portaria SE nº 2604 de 29 de Março de 2010, de Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem;
- Regimento Escolar com alterações.

II – ANÁLISE:

De acordo com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, a Escola de Enfermagem Madre Tereza apresentou os documentos fiscais e gerenciais atualizados exigidos para seu credenciamento e em conformidade com a legislação vigente.

A instituição, que oferece os cursos: Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança e Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, tem realizado atividades extra classe entre elas a Semana de Enfermagem, e ainda tem ofertado cursos livres, aos sábados, para aperfeiçoamento dos alunos.

O **Regimento**, elaborado com a participação da comunidade escolar, menciona princípios filosóficos, finalidades educacionais, além dos aspectos técnicos, pedagógicos, organizativos e administrativos e das normas de convivência social entre os atores escolares. A instituição “inspirada na liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, tem como *finalidade* “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional”, e ainda “possibilitar ao discente a formação de sua consciência crítica, valorizando a ciência, a tecnologia e o saber popular como elementos indispensáveis à compreensão global da realidade”.

No **Projeto Político Pedagógico**, a Escola traça um histórico dos cursos de educação profissional e a necessidade da instituição educacional “dar respostas à sociedade e aumentar seu padrão de qualidade nas formações de jovens e na requalificação profissional”, com mudanças, entre outras, na reestruturação dos currículos e na formação docente. Dentre os *objetivos* destacam-se “formar profissionais que, além de tecnicamente competentes, percebam, na realização de seu trabalho, uma forma concreta de cidadania” e ainda “conduzir a organização pedagógica e curricular nos valores da estética, sensibilidade, política de igualdade, ética de identidade, interdisciplinaridade e contextualização.

O **Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Docente e Administrativo** está de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pela qual regem todos os contratos.

A capacitação em serviço dos professores, monitores e instrutores vivenciada na forma de diversas atividades, tem como objetivo promover a qualificação do corpo docente.

A apuração da assiduidade é feita do início ao fim do período letivo e a frequência mínima exigida é de 75% em cada componente curricular. A avaliação da aprendizagem é de forma contínua e sistemática, exigindo-se uma nota igual ou superior a 6,0 em todos os componentes curriculares. No caso de o aluno não obter esta nota serão oferecidas alternativas de recuperação, que deverão chegar no mínimo a nota (6,0) para aprovação final.

No que diz respeito às **Condições Físicas e Estruturais**, a Comissão de Especialistas confirmou que a Instituição funciona em imóvel, com estrutura física adequada, plana, disposta em:

- salas de recepção; diretoria/sala de coordenação; secretaria; sala de professores;
- quatro salas de aula, com capacidades diferenciadas: uma para 45 alunos por turma, outras para 35, 28 e 20 por sala, com mobiliário satisfatório e material de apoio para as atividades pedagógicas, incluindo três TVs e datashow, climatizadas, com iluminação natural e artificial;
- laboratório de informática com 10 computadores/notebooks e um em manutenção, com boa iluminação e ambiente climatizado;
- laboratório de enfermagem, climatizado, com todos os equipamentos e materiais necessários.
- três sanitários para estudantes, sendo um masculino e um feminino e ainda um sanitário adaptado para cadeirante, utilizado também pelos funcionários e docentes.
- A Biblioteca é climatizada, funciona em espaço físico adequado e com iluminação natural e artificial; contém três estantes com acervo bibliográfico dos dois cursos autorizados, em quantidade satisfatória, uma mesa redonda grande, para trabalhos em grupo e dois computadores para consulta da clientela.
- O prédio da instituição, em atenção à Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade, atende de forma satisfatória às condições de acessibilidade, com rampa na entrada do prédio, corredores livres de barreiras, com simbologia visual, sanitário adaptado com porta larga, barra de apoio nas paredes, lavabos e bebedouros com altura acessível e estacionamento.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de voto favorável ao Recredenciamento da Escola de Enfermagem Madre Tereza, situada na Avenida Dr. José Rufino, nº 2435, Barro, Recife/PE, CEP 50781-350, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantida pela Escola de Enfermagem Madre Tereza Ltda-ME, pelo prazo de cinco anos, retroativo a 30/03/2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2015.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em exercício
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de outubro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY